GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004800.989.24-6 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Lavínia.
Exercício: 2024.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Elias Santaterra.
Advogado: José Ricardo Corsetti (OAB/SP nº 138.249).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 09 a 11 de junho de 2026, decidiu pela regularidade das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, concedendo-lhe quitação com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, cientificado a Origem das recomendações expostas no referido voto.

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de julgamento nesta Corte de Contas.

Por fim, autorizou o arquivamento dos autos, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SDIZ-G29F-6BL0-53L3